Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

MENSAGEM Nº 227/2013 **REGIME DE URGÊNCIA**

PROJETO DE LEI Nº 283/2013

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco o **PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: recebido no período de recesso – 18/12/2013

PARECERES

Distribuído à Comissão de Representação: 18.12.2013
Relator: Augustinho Polazzo – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19.12.2013 – Aprovado, com emendas, com 7 (sete) votos a favor e 3 (três) ausências. Ausentes: Guilherme Sebastião Silverio – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 20.12.2013 - Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências. Ausentes: Geraldo Edel de Oliveira – PV e José Gilson Feitosa – PT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 738, de 20 de dezembro de 2013.

SANÇÃO: Lei nº 4207, de 23 de dezembro de 2013

Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 5965, dos dias 28 e 29 de dezembro de 2013 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ Edição nº 504, de 30 de dezembro de 2013

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2013-17:03-018420-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2 Visto

MENSAGEM Nº 227/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Remete-se a presente mensagem, através da qual se leva à apreciação desse Poder Legislativo a justificativa para a criação do PRODEAGRI – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos agrícolas e dá outras providências.

I – DA JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei a redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda, a segurança alimentar, apresenta as Ações de Fomento à Agricultura Familiar com a Distribuição de Insumos para plantio, que se constitui em mais um instrumento a somar às demais políticas sociais no município, com o propósito de contribuir para o estimulo da manutenção da família no meio rural e manutenção da produção alimentar de subsistência.

O programa de fornecimento de serviços, materiais e insumos agrícolas, e visa à concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, a qual irá beneficiar os produtores rurais.

Nota-se, portanto que o PRODEAGRI – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA atende de forma diferenciada a mini e pequenos produtores rurais que desenvolvem suas atividades mediante emprego direto de sua força de trabalho e de sua família.

Assim, fortalece as atividades desenvolvidas pelo produtor familiar, de forma a integrá-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização do produtor rural.

Neste sentido cabalmente encontra-se justificada a criação do PRODEAGRI – PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA

.

Desta forma, na certeza de que este nobre Poder Legislativo Municipal, também está comprometido com o desenvolvimento, em especial dos mini e pequenos produtores rurais, rogamos pela aprovação do projeto em **regime de urgência** para juntos dar-mos um passo adiante na integração da população de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

PROJETO DE LEI Nº 283/2013

Institui no Município de Pato Branco o **PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura com o fornecimento de serviços, materiais e insumos a ser executado na forma da presente lei.

Art. 2º O PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura visa à concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, o qual beneficiará os produtores rurais, com as seguintes características. requisitos

I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceleiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Pato Branco;

II - Residir no Município de Pato Branco, por no mínimo 03 (três) anos, e, estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 03 (três) módulos fiscais; do Paraná

IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - O arrendatário para ter direito ao fornecimento de serviços, materiais e insumos deverá ter contrato de arrendamento de no mínimo 03 (três) anos, com firma reconhecida na data em que foi firmado o referido contrato. se arrendatário

VII - Possuir renda, no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

Art. 3º O produtor rural que preencher os requisitos do artigo segundo e seus incisos terá direito a receber apoio quanto ao fornecimento de serviços, materiais e insumos conforme a sua atividade agrícola predominante. anterior

artigo I - Os serviços, materiais e insumos determinados ao apoio contidos na presente Lei, serão os seguintes:

a) horas/máquina;
b) terraplenagens;
c) cascalhamento;
d) tubos e canos;
e) pedra brita, pedra rachão;
f) escavações;
g) máquinas e equipamentos;
h) material de construção;
i) Insumos agrícolas;
j) óleo diesel;
k) tanques para piscicultura;

ASS. JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

Art. 4º O produtor rural terá direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma única vez por propriedade, independente do número de integrantes da família.

Art. 5º O produtor rural que não aplicar os itens de serviços, materiais e insumos na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor a ele concedido acrescido de multa de 50% e será eliminado do programa por 04 anos.

Art. 6º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Municipal de Agricultura.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASS. JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 16 de dezembro de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 283/2013

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 227/2013, propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo *Instituir no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.*

Pretende-se com a proposição, segundo justificativa, a redução das desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda, a segurança alimentar, apresentando as ações de fomento à agricultura familiar com os serviços e insumos oferecidos com a legislação que ora se roga a aprovação.

É o conciso resumo. O projeto está em regime de urgência. Passa-se, imediatamente, às razões do presente parecer.

Como primeiro fundamento favorável a este projeto, observa-se o que estabelece o art. 151, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 151 - O Município promoverá o desenvolvimento do meio rural, de acordo com aptidões econômicas, sociais e dos recursos naturais, mobilizando o setor público, em sintonia com a atividade privada, e mediante a elaboração de um plano de desenvolvimento rural, contando com a efetiva e paritária participação das entidades representativas dos empregadores e trabalhadores rurais, profissionais técnicos e líderes da comunidade, para identificação dos problemas, formulação de propostas de solução e sua execução.

Nota-se, pois, a preocupação do legislador municipal com programas tendentes ao desenvolvimento rural do Município. Sabe-se, ainda, que uma das atividades propulsoras da economia de Pato Branco é a agricultura e pecuária.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

É neste sentido que o projeto caminha, no intuito de fomentar a pequena agricultura, fortalecendo ainda mais o campo e incentivando, diretamente, a permanência do jovem na agricultura familiar.

Neste sentido, complementa os parágrafos 1º e 2º, do art. 151, da Lei Orgânica:

> Art. 151 [...]
> **§ 1º** O Plano de Desenvolvimento Rural estabelecerá os objetivos e as metas a curto, médio e longo prazo e será desdobrado em planos operativos anuais que integrarão recursos, meios e programas dos vários organismos da iniciativa privada e do Governo Municipal, com auxílio financeiro e técnico do Governo Estadual e Federal.
>
> **§ 2º** A execução do Plano de Desenvolvimento Rural será coordenada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

O projeto enumera alguns requisitos para que se possa usufruir da benesse, sendo que o ponto central é o auxílio ao mais necessitado, ao pequeno produtor, que encontra sérias e danosas dificuldades no desenvolvimento de sua atividade.

O Executivo Municipal, nesta ótica, foi extremamente feliz ao propor o projeto de lei em tela.

Quanto ao mérito do projeto, desnecessárias maiores digressões a respeito, tendo em vista que a importância procedimental, financeira e de política pública da proposição saltam aos olhos.

Outrossim, alguns ajustes quanto à boa técnica legislativa deverão ser feitos por meio de emendas ao projeto, que deverá ser promovido pela Comissão de Representação que fará a análise da proposição.

Estes são os motivos, pois, que se opina favoravelmente à proposição legislativa em tela, devendo a mesma seguir normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI N° 283/2013

Por meio da mensagem n° 227/2013, o Poder Executivo Municipal propõe o Projeto de Lei em apenso, que objetiva instituir no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos.

De acordo com o exposto na justificativa, pretende-se reduzir as desigualdades sociais, a inclusão produtiva, a geração de renda, a segurança alimentar, apresentando as ações de fomento à agricultura familiar, com os serviços de insumos oferecidos, pela legislação que solicita a aprovação.

O legislador municipal apresenta no exposto da matéria, preocupação com programas tendentes ao desenvolvimento rural do Município, pois a agricultura e pecuária estão entre as atividades propulsoras da economia de Pato Branco.

O PRODEAGRI tem a finalidade, segundo a proposta, de atender de forma diferenciada a mini e pequenos produtores rurais que desenvolvem suas atividades mediante emprego direto de sua força do trabalho e de sua família, oportunizando a permanência das mesmas e dos jovens no campo.

Pelo exposto, a Comissão de Representação, com base no interesse público e na legalidade, após análise da matéria em questão, conclui por exarar **PARACER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei N° 283/2013.

É o Parecer.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2013.

Valmir Tasca - DEM
Presidente

Augustinho Polazzo - PROS
Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Membro

Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Rafael Cantu – PcdoB
Membro

Protocolo Geral - 18-Dez-2013-09:29-01950-1/1
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 8 Visto

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A **COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao **Projeto de Lei nº 283/2013**, de autoria do Executivo Municipal que institui no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

APROVADO Data 19/12/2013 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 283/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura visa à concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, o qual beneficiará os produtores rurais, com os seguintes requisitos:

APROVADO Data 19/12/2013 PATO BRANCO

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do inciso VI do artigo 2º do Projeto de Lei nº 283/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Se arrendatário, ter contrato de arrendamento de no mínimo 03 (três) anos, com firma reconhecida na data em que foi firmado o referido contrato;

APROVADO Data 19/12/2013 PATO BRANCO

3 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 283/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O produtor rural que preencher os requisitos do artigo anterior terá direito a receber apoio quanto ao fornecimento de serviços, materiais e insumos conforme a sua atividade agrícola predominante.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Dez-2013-09:29-018451-1/1

APROVADO
Data 19 / 12 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

4 - EMENDA ADITIVA:

Acrescenta o artigo 4º Projeto de Lei nº 283/2013, com a seguinte redação:

Art. 4° Os serviços, materiais e insumos determinados ao apoio contidos na presente Lei, serão os seguintes:

I – horas/máquina;
II – terraplenagens;
III – cascalhamento;
IV – tubos e canos;
V – pedra brita, pedra rachão;
VI – escavações;
VII – máquinas e equipamentos;
VIII – material de consumo;
IX – material de consttução;
X – insumos agrícolas;
XI – óleo diesel;
XII – tanques para piscicultura.

Parágrafo único: O produtor rural terá direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma única vez por propriedade, independente do número de integrantes da família.

APROVADO
Data 19 / 12 / 2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

5 - EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o artigo 4° do Projeto de Lei n° 283/2013.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2013.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-DEZ-2013-10:46-018458-1/1

Exmo. Sr.
Valmir Tasca
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora abaixo-assinada, **LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 283/2013**, de autoria do Executivo Municipal que institui no Município de Pato Branco o **PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

APROVADO
Data 19/12/2013
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

01 - EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do **artigo 4º** do Projeto de Lei nº 283/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O produtor rural terá direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma vez por ano, por propriedade, independente do número de integrantes da família.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 19 de dezembro de 2013.

LEUNIRA VIGANÓ TESSER
VEREADORA - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

PROJETO DE LEI Nº 283/2013

Institui no Município de Pato Branco o **PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura**, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura com o fornecimento de serviços, materiais e insumos a ser executado na forma da presente lei.

Art. 2º O PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura visa à concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, o qual beneficiará os produtores rurais, com os seguintes requisitos:

I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceleiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Pato Branco.

II - Residir no Município de Pato Branco, por no mínimo 03 (três) anos, e, estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor.

III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 03 (três) módulos fiscais;

IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VI - Se arrendatário ter contrato de arrendamento de no mínimo 03 (três) anos, com firma reconhecida na data em que foi firmado o referido contrato.

VII - Possuir renda, no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.

Art. 3º O produtor rural que preencher os requisitos do artigo anterior terá direito a receber apoio quanto ao fornecimento de serviços, materiais e insumos conforme a sua atividade agrícola predominante.

Art. 4º Os serviços, materiais e insumos determinados ao apoio contidos na presente Lei, serão os seguintes:

I - horas/máquina;
II - terraplenagens;
III - cascalhamento;
IV - tubos e canos;
V - pedra brita, pedra rachão;
VI - escavações;
VII - máquinas e equipamentos;
VIII - material de construção;
IX - Insumos agrícolas;
X - óleo diesel;
XI - tanques para piscicultura.

Parágrafo único. O produtor rural terá direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma vez por ano, por propriedade, independente do número de integrantes da família.

Art. 5º O produtor rural que não aplicar os itens de serviços, materiais e insumos na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor a ele concedido acrescido de multa de 50% e será eliminado do programa por 04 anos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Art. 6º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Municipal de Agricultura.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE DEZEMBRO DE 2013 | ANO XXVII | EDIÇÃO Nº 5965 | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR Pag. 32

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura com o fornecimento de serviços, materiais e insumos a ser executado na forma da presente lei.
Art. 2º O PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura visa à concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, o qual beneficiará os produtores rurais, com os seguintes requisitos:
I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceleiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Pato Branco;
II - Residir no Município de Pato Branco, por no mínimo 03 (três) anos, e, estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor.
III - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 03 (três) módulos fiscais;
IV - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;
V - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;
VI - Se arrendatário ter contrato de arrendamento de no mínimo 03 (três) anos, com firma reconhecida na data em que foi firmado o referido contrato.
VII - Possuir renda, no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.
Art. 3º O produtor rural que preencher os requisitos do artigo anterior terá direito a receber apoio quanto ao fornecimento de serviços, materiais e insumos conforme a sua atividade agrícola predominante.
Art. 4º Os serviços, materiais e insumos determinados ao apoio contidos na presente Lei, serão os seguintes:
I - horas/máquina;
II - terraplenagens;
III - cascalhamento;
IV - tubos e canos;
V - pedra brita, pedra rachão;
VI - escavações;
VII - máquinas e equipamentos;
VIII - material de construção;
IX - insumos agrícolas;
X - óleo diesel;
XI - tanques para piscicultura.
Parágrafo único. O produtor rural terá direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma vez por ano, por propriedade, independente do número de integrantes da família.
Art. 5º O produtor rural que não aplicar os itens de serviços, materiais e insumos na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor a ele concedido acrescido de multa de 50% e será eliminado do programa por 04 anos.
Art. 6º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Municipal de Agricultura.
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.
Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 30 de Dezembro de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0504

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.207, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura, com o fornecimento de serviços, materiais e insumos e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Município de Pato Branco o PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura com o fornecimento de serviços, materiais e insumos a ser executado na forma da presente lei.
Art. 2º O PRODEAGRI – Programa de Desenvolvimento da Agricultura visa à concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, o qual beneficiará os produtores rurais, com os seguintes requisitos:
I–Explorem parcela de terra na condição de proprietário, arrendatários, parceleiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Pato Branco.
II–Residir no Município de Pato Branco, por no mínimo 03 (três) anos, e, estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor.
III–Não dispor, a qualquer título, de área superior a 03 (três) módulos fiscais;
IV–Estar em dia com os impostos e taxas municipais;
V–Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;
VI–Se arrendatário ter contrato de arrendamento de no mínimo 03 (três) anos, com firma reconhecida na data em que foi firmado o referido contrato.
VII–Possuir renda, no mínimo de 80% (oitenta) por cento, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.
Art. 3º O produtor rural que preencher os requisitos do artigo anterior terá direito a receber apoio quanto ao fornecimento de serviços, materiais e insumos conforme a sua atividade agrícola predominante.
Art. 4º Os serviços, materiais e insumos determinados ao apoio contidos na presente Lei, serão os seguintes:
I–horas/máquina;
II–terraplenagens;
III–cascalhamento;
IV–tubos e canos;
V–pedra brita, pedra rachão;
VI–escavações;
VII–máquinas e equipamentos;
VIII–material de construção;
IX–Insumos agrícolas;
X–óleo diesel;
XI–tanques para piscicultura.
Parágrafo único. O produtor rural terá direito ao rol de serviços, materiais e insumos uma vez por ano, por propriedade, independente do número de integrantes da família.
Art. 5º O produtor rural que não aplicar os itens de serviços, materiais e insumos na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor a ele concedido acrescido de multa de 50% e será eliminado do programa por 04 anos.
Art. 6º A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Municipal de Agricultura.
Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal.
Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em ____/____/____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em ____/____/____ Edição: _____PÁG. 8 _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE	_____ Assessoria Jurídica

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 30/12/2013.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://amsop.dioems.com.br